

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – implantação de parques e conservação do solo e de outras unidades degradadas necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

- I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º- O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º- Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar, em até 30 (trinta) dias, a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º- A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º- O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º- O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 4º- Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º- Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de fevereiro de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ /SP

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, previsto em Contrato de Concessão n° 01/2024 de 12 de agosto de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

A criação do mencionado Fundo torna-se necessária para fins de possibilitar o recebimento de valores pelo Município de Parapuã, mediante repasses feitos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por força do contrato supracitado, que estipula o repasse de percentual de 4% da receita líquida do trimestre ao FMSAI.

Cumprе esclarecer que o Contrato de Concessão n° 01/2024, celebrado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, estabelece, em seu Anexo II, esse repasse da SABESP ao FMSAI do Município, sobre a receita líquida do trimestre (Receita Bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita).

Diante do exposto e considerando a necessidade de criação do referido Fundo, solicito a apreciação da matéria, tendo em vista a necessidade de regulamentá-la, para que o Município possa receber tais valores com mais brevidade possível.

Ao ensejo e contando com a compreensão dos nobres vereadores, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXMO. SENHOR
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARAPUÃ /SP